



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*"Afuá – a Veneza Marajoara"*



**DECRETO Nº 102A/2020-GAB/PMA**, de 27 de fevereiro de 2020.

cria o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município Afuá – PA, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 86, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO:** O art. 14º § 5º da Lei Municipal nº 282, de 31 de outubro de 2007, que altera dispositivos da lei nº197 e 199/2002, que criou o RPPS, e das diretrizes e das aplicações do IMPAS, conforme definido nos artigos 4º e 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações.

**DECRETA:**

**SEÇÃO I**

Do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, composto por 04 (quatro) membros, preferencialmente segurado do RPPS e que não exerçam, no Município, mandato de vereador, em conformidade com a Portaria MPS Nº 440, de 9 de outubro de 2013, e os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão, preferencialmente servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 2º O Comitê terá 01 (uma) reunião ordinária mensal e até 3 (três) reuniões extraordinárias por convocação do Presidente do Comitê, do Presidente do RPPS, sempre que necessário, por convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente do RPPS o voto de qualidade.

PRAÇA ALBERTINO BARAUNA, S/N. Fone:(0xx96)689-1119 - Fax:(0xx96) 689-1110 Afuá –Pará Brasil– CEP : 68890-000

E-mail: [gabpma@gmail.com](mailto:gabpma@gmail.com)





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*"Afuá - a Veneza Marajoara"*

§ 3º As decisões dos membros deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS;

§ 4º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia - SPREV/ME, do Banco Central do Brasil e demais órgãos fiscalizadores.

## SEÇÃO II

Da Composição do Comitê de Investimento

Art. 3º São integrantes do Comitê de Investimentos:

I - O Diretor Presidente do RPPS.

II - O Diretor Financeiro do RPPS.

III - 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Previdenciário.

§ 1º Dentre seus membros será escolhido o Presidente do Comitê, sendo este nomeado pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida sucessivas reconduções, sendo de sua responsabilidade a convocação de reuniões, abertura, encerramento e coordenação das mesmas, bem como o seu respectivo registro em atas em livro próprio.

§ 2º Todos os membros do Comitê serão nomeados mediante portaria pelo Prefeito para um mandato que durará enquanto permanecer na função definida no Art. 3º, indicando na portaria o Presidente do Comitê.

§ 3º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

I - Ser servidor Público Titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

II - Possuir reputação ilibada;

III - Não ter sido condenado em qualquer instância em Processo Criminal.

§ 4º A maioria dos membros que compuserem o Comitê de Investimentos do RPPS deverão ser aprovados em exame de Certificação Profissional ANBIMA série 10 - CPA 10 ou CGRPPS, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PRAÇA ALBERTINO BARAÚNA, S/N. Fone(0xx96)689-1119 - Fax:(0xx96) 689-1110 Afuá -Pará Brasil- CEP :  
68890-000

E-mail: [gabpma@gmail.com](mailto:gabpma@gmail.com)





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*"Afuá - a Veneza Marajoara"*

§ 5º O RPPS custeará capacitação, para exame de certificação e a renovação do Certificado de Capacidade Técnica exigido pela Secretaria de Previdência Ministério da Economia.

§ 6º Os membros que não possuírem a certificação descrita no parágrafo terceiro, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para obterem-na, sob pena de ser substituído por novos membros de acordo com as suas representatividades.

§ 7º As despesas para formação e qualificação dos membros do Comitê de Investimento, necessárias ao desempenho de suas atividades, serão realizadas com os recursos do RPPS.

§ 8º Os Membros do Comitê de Investimentos, farão jus ao recebimento de gratificação mensal (jeton), no valor de 100% (cem por cento), do que recebe o membro do conselho previdenciário, para os membros, vedada a incorporação para qualquer finalidade e a qualquer tempo, sendo a cobertura das referidas despesas realizadas com os recursos do RPPS.

§ 9º Quando houver a necessidade de convocação de reuniões extraordinárias em caráter excepcional, os membros do Comitê de Investimentos não farão jus nenhum valor adicional.

### SEÇÃO III

Da competência do Comitê de Investimentos

Art. 4º São competências do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários:

- I - Apreciar os encaminhamentos da Presidência do Conselho Municipal de Previdência bem como do presidente do Instituto do RPPS.
- II - Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimento;
- III - Propor a forma de alocação dos recursos;
- IV - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro, bem como a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;
- V - Debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- VI - Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;
- VII - apresentar relatório consolidado dos investimentos ao Conselho Municipal de Previdência;
- VIII - solicitar à Contabilidade e ao Diretor financeiro relatório detalhado dos investimentos;

PRAÇA ALBERTINO BARAUNA, S/N. Fone(0xx96)689-1119 - Fax:(0xx96) 689-1110 Afuá -Pará Brasil- CEP : 68890-000

E-mail: [gabpma@gmail.com](mailto:gabpma@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*"Afuá – a Veneza Marajoara"*

- IX - Receber e assistir apresentação de produtos financeiros;
- X - Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do RPPS.
- XI - Sugerir as políticas de gestão e investimento dos recursos;
- XII - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- XIII - Avaliar propostas de investimentos, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- XIV - Sugerir sobre as realocações de investimentos;
- XV - Sugerir sobre os desinvestimentos, resgates para pagamentos de benefícios ou despesas administrativas;
- XVI - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- XVII - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

Seção IV

Da competência dos membros do Comitê de Investimentos

Art. 5º Ao Presidente do Comitê do RPPS compete:

- I - Convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II - Convocar e conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;
- III - Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
- IV - Prestar atendimento e informações aos contribuintes;
- V - Elaboração de demonstrativos diversos, se necessário.

Art. 6º Aos demais membros do Comitê compete:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

Seção V

PRAÇA ALBERTINO BARAUNA, S/N. Fone(0xx96)689-1119 - Fax:(0xx96) 689-1110 Afuá -Pará Brasil- CEP : 68890-000

E-mail: [gabpma@gmail.com](mailto:gabpma@gmail.com)





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*"Afuá – a Veneza Marajoara"*

Da competência dos membros do Comitê de Investimentos

Art. 7º A destituição dos membros do Comitê de investimentos ocorrerá por:

I - Renúncia;

II - 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;

III - Conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência do Município.

V - Em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apurada através de processo administrativo, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores;

Art. 8º O Presidente do Comitê RPPS expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

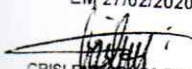
Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 27 de fevereiro de 2020.

CERTIFICO QUE ESTE ATO  
FOI PUBLICADO MEDIANTE  
AFIXAÇÃO NO MURAL  
DESTA PREFEITURA E NO  
SITE: [www.afua.pa.gov.br](http://www.afua.pa.gov.br)

EM 27/02/2020

  
CRISLENE SOUZA DE MELO  
Agente Administrativo  
CPF 985.055.052-04

  
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá